

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1102323
PROCESSO SEI nº E:19620.0000007506/2026
PROCESSO SIGILOSO SEI nº E:19620.0000008075/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A PRINCÍPIO DE INCÊNDIO (EXTINTORES), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MACEIÓ/2026

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas
› 0800 082 0195 [fone](tel:08000820195)

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1102323

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/10/2026 às 17:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/11/2026 às 08:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 12/11/2026 às 09:00 horas.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> do Banco do Brasil.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREGOEIRO (A): KYVIA VIRGINIA BAHAMONDES MURTA

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até às **17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> ou aslic@casal.al.gov.br.

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> ou www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital. Em caso de dúvida entrar em contato pelo número: **(82) 9.8125.1106.**

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.^a. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 31 de Agosto de 2026.

DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1102323

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A PRINCÍPIO DE INCÊNDIO (EXTINTORES), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CEP:CIDADE/ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:

R.G. Nº E/OU CPF Nº

ENDEREÇO:

CEP:CIDADE/ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., de de 2026.

.....

Assinatura

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1102323

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. OBJETO**
- 2. FUNDAMENTO LEGAL**
- 3. DA GARANTIA**
- 4. DOS PREÇOS**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL**
- 8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**
- 9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**
- 10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
 - 11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**
 - 11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**
 - 11.4. DEMAIS DOCUMENTOS**
- 13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 14. DO RECURSO**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DA CONTRATAÇÃO**
- 17. DO PAGAMENTO**
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME/EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1102323

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **12/11/2026, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório pelo rito do **PREGÃO**, na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS – LRE**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do Banco do Brasil <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> e www.casal.al.gov.br, reservando-se, todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da **RD Nº 19/2026, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de Junho de 2026**, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de recarga e manutenção dos equipamentos de combate a princípio de incêndio (extintores), para atender às necessidades da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
1	Extintor PÓ BC 06 Kg	199
2	Extintor PÓ ABC 06 Kg	72
3	Extintor CO2 06 Kg	78
4	Extintor CO2 04 Kg	38
5	Extintor PÓ BC 12 Kg	7
6	Extintor PÓ BC 08 Kg	4
7	Extintor CO2 10 Kg	2

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 26/08/2026, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O RILC encontra-se disponível no seguinte link: https://www.casal.al.gov.br/app/uploads/2018/06/RILC_3_VERSAOAPROVADA_NOVACAPA_26_06_20261.pdf

3. DOS PREÇOS

3.1. O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

3.2. O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

4.2. As despesas decorrentes terão a seguinte classificação:

Tipo de Orçamento	SURHU;
Classe Gerencial Sintética	21030101 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;
Classe Gerencial Analítica	21030101002 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REPARO DE OUTROS BENS.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital;

5.2. Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.3. Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

5.4. Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

5.5. Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.6. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.8. O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

5.10. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.12. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.13. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

5.14. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

6.1. Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

6.2. Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar da licitação eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico é de sua única e exclusiva responsabilidade e implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação eletrônica;

6.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

6.6. A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1. O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

- 7.2. O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**
- 7.3. Como requisito para participação da licitação eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.4. Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.
- 7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- 7.6. O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.
- 7.7. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total do lote, **para 60 (sessenta) meses**, e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.8. O preço proposto para o lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado.
- 7.9. Até o prazo limite estabelecido para o acolhimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.10. O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.
- 7.11. É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

- 8.1. A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da Pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- 8.2. A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- 8.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula.
- 8.4. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.5. OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 8.6. A Pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para o lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.7. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.
- 8.8. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os LICITANTES.

- 8.9.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 8.10.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.12.** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**
- 8.13.** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira.
- 8.14.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.15.** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat de mensagens ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 8.15.1.** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 8.15.2.** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.
- 8.15.3.** A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada.
- 8.16.** Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 8.17.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.18** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou o melhor preço será declarada **arrematante.**

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1.** A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou o melhor preço quando do encerramento da etapa de negociação e após negociação bem sucedida, registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.
- 9.2.** O licitante DEVERÁ encaminhar a documentação de habilitação, em arquivos PDF, devidamente identificados e separados em: PROPOSTA COMERCIAL e CATÁLOGO (se houver); HABILITAÇÃO JURÍDICA; HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e HABILITAÇÃO TÉCNICA. Salientamos que o tamanho do arquivo não poderá exceder a 7MB.
- 9.2.1.** Caso os documentos de qualquer Habilitação ultrapassem a capacidade de 7MB, deverá ser separado e identificado com numeral em sequência (Ex: HAB. JURÍDICA 1; HAB. JURÍDICA 2, ...).

- 9.3.** Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.
- 9.4.** A Pregoeira, equipe de apoio e a área técnica irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.
- 9.4.1.** Somente os documentos enviados para análise na forma de cópia simples serão exigidos em meio físico em original e/ou autenticados por cartório competente;
- 9.4.2.** Os documentos extraídos diretamente de sites oficiais e que puderem ter sua autenticidade validada eletronicamente ficam dispensados do envio em meio físico.
- 9.5.** É facultado à Comissão de Licitação e a Pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.
- 9.6.** Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da convocação por e-mail feita pela Pregoeira os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:
- ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
OBJETO:
- 9.7.** Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.
- 9.8.** Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.
- 9.8.1.** Quando solicitado, os documentos de habilitação e proposta de preços serão disponibilizados, preferencialmente, através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, devendo o licitante interessado possuir cadastro no Sistema para acessar os documentos.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a)** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 9, subitem 9.1, sob pena de inabilitação.
- c)** Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**

d) Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.

e) A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Apresentar as Declarações constantes no Anexo IV.
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado.
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU).
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

10.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.2.1. A licitante deve comprovar que possui a devida condição de fornecer os materiais/produtos.

- a) Essa comprovação se dará por meio de atestados de fornecimento e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que já forneceu os produtos/materiais **na quantidade mínima de 50% dos quantitativos licitados**;
- b) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da emitente, datado e assinado pelo responsável legal da empresa, contendo informações tais como: o cumprimento do prazo de entrega, o quantitativo fornecido, a especificação técnica do produto, a qualidade e o desempenho operacional do mesmo.
- c) Também serão exigidos os atestados de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros e INMETRO.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.3.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- b) **Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado

na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

10.3.2. As empresas com **menos de 01 (um) ano de existência**, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

10.3.3. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

10.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral
LG ≥ 1,0

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente
LC ≥ 1,0

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

c) Grau de Endividamento Geral
EG ≤ 1,3

$$\text{EG} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

10.3.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

10.3.6. No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.3.7. O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

10.3.8. Caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.3.9. O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

10.3.10. Serão exigidos do micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte os documentos contábeis relacionados no presente Edital.

10.3.11. Micro empreendedores individuais, micro empresas e empresas de pequeno porte estão liberados da apresentação do Balanço Patrimonial somente para fins fiscais e não para efeito de participação em licitações.

10.4. DEMAIS DOCUMENTOS

10.4.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

10.4.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

10.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira e Equipe de apoio.

10.4.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

11.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

11.3. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

11.4. A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

11.5. Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

11.6 Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

12. DO RECURSO

12.1. O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

13.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

13.3. A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente da respectiva área, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

14.2. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

14.3. Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

14.4. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

- 15.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- 15.3.** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- 15.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
 - 15.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
 - 15.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 15.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.
- 15.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 15.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- 15.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- 15.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em entregar o objeto ora licitado no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.
- 16.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- 16.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
 - b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.
- 17.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de serviços, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

- 17.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.4.** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> – e no site da CASAL www.casal.al.gov.br.
- 17.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- 17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 17.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da Lei.
- 17.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 17.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.
- 17.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.
- 17.11.** A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 31 de Agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA Data: 08/10/2026 10:16:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA Assessora da ASLIC/CASAL	VISTO:  Documento assinado digitalmente DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA Data: 09/10/2026 09:33:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA Vice-Presidente Corporativo/CASAL
--	--

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1102323

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Realização de **Recarga e Manutenção dos Equipamentos de Combate a Princípio de Incêndio – Extintores**, conforme planilha discriminada no item 4.0 deste Termo.

2. DA MODALIDADE

A modalidade terá adoção preferencial via licitação, a qual terá sua modalidade definida pela Superintendência Jurídica da Companhia de acordo com as faixas definidas pela Legislação vigente para licitações, no que diz respeito ao valor global para a sua aquisição, de acordo com o art. 148, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta CASAL – RILC, nos termos da Lei 13.303/2016.

3. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade de realização da **recarga e manutenção de 400 (quatrocentos)** equipamentos de combate a princípio de incêndio (**EXTINTORES**), justificada pela Norma Regulamentadora (NR) nº 23 (**PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**), instalados nas regiões da capital e interior.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
1	Extintor PÓ BC 06 Kg	199
2	Extintor PÓ ABC 06 Kg	72
3	Extintor CO2 06 Kg	78
4	Extintor CO2 04 Kg	38
5	Extintor PÓ BC 12 Kg	7
6	Extintor PÓ BC 08 Kg	4
7	Extintor CO2 10 Kg	2

5. DOS ATESTADOS

A empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados de fornecimento do objeto deste Termo de Referência (TR), em quantitativo mínimo de 50% da previsão deste TR.

Também serão exigidos os atestados de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros e INMETRO.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto será configurado em prestações por demanda e sua execução ocorrerá mediante solicitação do Fiscal/Gestor do Contrato.

- 6.1. A entrega dos equipamentos (extintores) deverá ser integral durante a validade do contrato, de acordo com as necessidades da Companhia e mediante a solicitação do corpo técnico.
- 6.2. A realização do serviço de recarga e manutenção dos extintores será executada conforme demanda da Gerência de Segurança do Trabalho (GESMET), considerando o prazo de vencimento dos equipamentos pertencentes à CASAL.
- 6.3. Quando da Solicitação do objeto desta Licitação, o fornecedor deverá entregar o produto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do envio da medição ao fornecedor.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

Os equipamentos deverão ser coletados e entregues com a devida manutenção e recarga no Complexo Farol da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL), no endereço: Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, Bairro: Pinheiro – CEP 57057-420, sendo o intermediário responsável pelo recebimento o funcionário **ELTON SOARES DE SOUZA**, Matrícula 2491; Fones: (82) 3315-3150/99623-4720, e-mail: elton.soares@casal.al.gov.br, no prazo de 15 dias.

O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado a critério da GESMET, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

7.1 Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;

7.2 Caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração.

7.3 A entrega dos EQUIPAMENTOS ficará sob a inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá realizar a manutenção e recarga.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do contrato, por se tratar da prestação de serviços contínuos.

9. DO PREÇO

Deve ser sigiloso, conforme dispõe o art. 23 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC. Todas as informações referentes aos preços encontram-se dentro de envelope lacrado ou processo interno sigiloso.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Classificação Orçamentária será informada pela Gerência de Planejamento (GEPLAN) desta Companhia.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento da manutenção e recarga dos EQUIPAMENTOS DE COMBATE A PRINCÍPIO DE INCÊNDIO (EXTINTORES) será realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL à empresa contratada, mediante a entrega e conferência dos referidos equipamentos, das quantidades e valores constantes da Nota Fiscal emitida pelo representante legal da mesma, em seu valor no prazo de 30 dias.

11.1 Pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada por pelo menos um dos gestores do Contrato, em até 30 (trinta) dias da efetiva entrega.

A CONTRATADA, quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

b) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual e Municipal.

11.2 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

11.3 Quaisquer irregularidades que impeça a liquidação da despesa serão comunicadas à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será exercida pelo empregado **Sr. ELTON SOARES DE SOUZA**, mat. **2491**, Fone: **(82) 9962.-4720**, Técnico de Segurança do Trabalho, doravante denominado **GESTOR**.

12.1 Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão será feita por seu substituto o Técnico de Segurança do Trabalho **ROSIVAL GOMES DA COSTA- MAT 2596**.

12.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

12.3 A CASAL se reserva o direito de rejeitar, no todo, os equipamentos entregues em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

13.1 A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais/serviços do certame durante toda a validade do contrato. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

13.2 Não serão aceitos materiais e equipamentos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

13.3 A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais e equipamentos porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

14.1 Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

14.2 Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

14.3 Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

14.4 Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

15.1 Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente

com as especificações constantes da SC e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

16. DAS PENALIDADES (ART. 214 do RILCC)

16.1- Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

I advertência;

II multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

16.2 - Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL (ART. 211 do RILCC)

17.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

III- Judicial, nos termos da legislação.

17.2 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo e deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Maceió, 08 de Julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

DOMINGOS FIRMINO DA SILVA JUNIOR

Data: 06/09/2024 12:16:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Domingos Firmino da S. Junior - Mat. 3116

Gerente de Segurança do Trabalho - GESMET/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1102323

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	Extintor PÓ BC 06 Kg	199		
2	Extintor PÓ ABC 06 Kg	72		
3	Extintor CO2 06 Kg	78		
4	Extintor CO2 04 Kg	38		
5	Extintor PÓ BC 12 Kg	7		
6	Extintor PÓ BC 08 Kg	4		
7	Extintor CO2 10 Kg	2		
Valor Global Anual				R\$
Valor Global para 05 anos				R\$

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1102323
ANEXO III - MODELO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total Item	Valor Mensal
01	Extintor Pó BC 06Kg	17			
	Extintor Pó ABC 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 06Kg	7			
	Extintor CO ₂ 04Kg	4			
	Extintor Pó BC 12Kg	1			
	Extintor Pó BC 08Kg	1			
	Extintor CO ₂ 10Kg	1			
02	Extintor Pó BC 06Kg	17			
	Extintor Pó ABC 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 06Kg	7			
	Extintor CO ₂ 04Kg	4			
	Extintor Pó BC 12Kg	1			
	Extintor Pó BC 08Kg	1			
	Extintor CO ₂ 10Kg	1			
03	Extintor Pó BC 06Kg	17			
	Extintor Pó ABC 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 06Kg	7			
	Extintor CO ₂ 04Kg	3			
	Extintor Pó BC 12Kg	1			
	Extintor Pó BC 08Kg	1			
	Extintor CO ₂ 10Kg	0			
04	Extintor Pó BC 06Kg	17			
	Extintor Pó ABC 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 06Kg	7			
	Extintor CO ₂ 04Kg	3			
	Extintor Pó BC 12Kg	1			
	Extintor Pó BC 08Kg	1			
	Extintor CO ₂ 10Kg	0			
05	Extintor Pó BC 06Kg	17			
	Extintor Pó ABC 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 06Kg	7			
	Extintor CO ₂ 04Kg	3			
	Extintor Pó BC 12Kg	1			
	Extintor Pó BC 08Kg	0			
	Extintor CO ₂ 10Kg	0			
06	Extintor Pó BC 06Kg	17			
	Extintor Pó ABC 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 06Kg	7			
	Extintor CO ₂ 04Kg	3			
	Extintor Pó BC 12Kg	1			
	Extintor Pó BC 08Kg	0			
	Extintor CO ₂ 10Kg	0			
07	Extintor Pó BC 06Kg	17			
	Extintor Pó ABC 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 04Kg	3			
	Extintor Pó BC 12Kg	1			
	Extintor Pó BC 08Kg	0			
	Extintor CO ₂ 10Kg	0			

08	Extintor Pó BC 06Kg	17			
	Extintor Pó ABC 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 04Kg	3			
	Extintor Pó BC 12Kg	0			
	Extintor Pó BC 08Kg	0			
	Extintor CO ₂ 10Kg	0			
09	Extintor Pó BC 06Kg	17			
	Extintor Pó ABC 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 04Kg	3			
	Extintor Pó BC 12Kg	0			
	Extintor Pó BC 08Kg	0			
	Extintor CO ₂ 10Kg	0			
10	Extintor Pó BC 06Kg	16			
	Extintor Pó ABC 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 04Kg	3			
	Extintor Pó BC 12Kg	0			
	Extintor Pó BC 08Kg	0			
	Extintor CO ₂ 10Kg	0			
11	Extintor Pó BC 06Kg	15			
	Extintor Pó ABC 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 04Kg	3			
	Extintor Pó BC 12Kg	0			
	Extintor Pó BC 08Kg	0			
	Extintor CO ₂ 10Kg	0			
12	Extintor Pó BC 06Kg	15			
	Extintor Pó ABC 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 06Kg	6			
	Extintor CO ₂ 04Kg	3			
	Extintor Pó BC 12Kg	0			
	Extintor Pó BC 08Kg	0			
	Extintor CO ₂ 10Kg	0			
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$
VALOR GLOBAL PARA 05 ANOS					R\$

ANEXO IV
MODELO A
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global anual de R\$ _____ (_____) e preço global para 05 anos de R\$ _____ (_____), para prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Está ciente que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL é consumidor final.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO B
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO C
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

O Signatário da presente, Sr. _____, CPF Nº _____,
representante legal da empresa _____, CNPJ
_____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO D
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – CASAL
INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200, CENTRO
MACEIO/ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.Sª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 - CASAL, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF
Proponente.

MODELO E
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que se encontra devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

Obs.1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

Obs.2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.

, _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa
CRC nº _____

Contador da Empresa

MODELO F
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL - RILC

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL:

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

X - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

XI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 156, inc. IV da Lei nº 14.133/2021 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

XII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIV - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XV - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XVI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

d) dirigente da CASAL;

e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal e CPF).

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL
ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2026 – CASAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA**

_____.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Governo de Estado - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e por seu Vice-Presidente Corporativo, _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e-mail: _____, telefone: _____, representada por _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 13/2026 – LRE - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor-Presidente e Vice-Presidente Corporativo da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.0000007506/2026, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.0000007506/2026, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviço de recarga e manutenção dos equipamentos de combate a princípio de incêndio (extintores), para atender às necessidades da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026 – LRE - CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar;
- b)** Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- c)** **Anexo I** - Cláusulas de Integridade e *Compliance*;
- d)** **Anexo II** – Cláusula de Proteção de Dados;
- e)** **Anexo III** – Planilha Orçamentária;
- f)** **Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor anual estimado de R\$ _____ (_____) e o valor unitário de R\$ _____ (_____).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Tipo de Orçamento **SURHU;**

Classe Gerencial Sintética **21030101 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;**

Classe Gerencial Analítica **21030101002 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REPARO DE OUTROS BENS.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:** A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais/serviços do certame durante toda a validade do contrato. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

3.1. Não serão aceitos materiais e equipamentos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização;

3.2. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais e equipamentos porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E REAJUSTE:** A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL.

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços pelos preços unitários constantes de sua proposta comercial, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos direto e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

4.2. Após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data da apresentação da proposta na licitação, os custos poderão ser revistos com base no IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES:** O Contrato pode sofrer alteração quantitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

5.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 8, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão e a fiscalização do contrato será realizada pelo Empregado: **Elton Soares de Souza**, Matrícula: **2491**, Cargo: **Técnico de Segurança do Trabalho**, CPF: **644.XXX.XXX.XX**, e-mail: **elton.soares@casal.al.gov.br**, Telefone: **(82) 9.XXXX.XXXX**. Na ausência do empregado ocupante do cargo, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita pelo empregado substituto: **Rosival Gomes da Costa**, Matrícula: **2596**, Cargo: **Técnico de Segurança do Trabalho**.

6.1. O Gestor irá zelar pelo total cumprimento do Contrato, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

6.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

6.3. O Fiscal deverá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

6.4. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO para as equipes serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA, de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos membros, ou ainda omissões de responsabilidade dos membros, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

6.5. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de veículo inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a:

- 7.1.** Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.2.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

- 7.3. Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 7.4. Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

- 8.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da SC e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos deverão ser coletados e entregues com a devida manutenção e recarga no Complexo Farol da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL), no endereço: Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, Bairro: Pinheiro – CEP 57057-420, sendo o intermediário responsável pelo recebimento o funcionário **ELTON SOARES DE SOUZA**, Matrícula 2491; Fone: (82) 9.XXXX-XXXX, e-mail: elton.soares@casal.al.gov.br, no prazo de 15 dias.

- 9.1. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado a critério da GESMET, considerando para tanto as hipóteses seguintes:
 - 9.1.1. Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;
 - 9.1.2. Caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração;
 - 9.1.3. A entrega dos EQUIPAMENTOS ficará sob a inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá realizar a manutenção e recarga.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

- 10.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- 10.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
 - a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

10.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

10.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

10.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

10.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

10.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:_____ Agência:_____ Conta Corrente:_____;

10.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.

b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;

c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;

d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

11.1. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

c) judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decidida pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

DIRETOR-PRESIDENTE/CASAL

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

P/ CONTRATADA

CONTRATO Nº XXXX/2026**ANEXO I****CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

I - A CONTRATADA se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

II - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

III - A CONTRATADA declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

V - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

VI - Cada PARTE declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

VII - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

VIII - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

IX - Cada PARTE concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PORTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a

legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

X - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

XI - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

CONTRATO Nº XX/2026**ANEXO II**
CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

VII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

VIII - A CONTRATADA poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

IX - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

X - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

XI - A CONTRATADA deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

XII - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

XIII - A CONTRATADA deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

XIV - A CONTRATADA deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

Parágrafo Único: O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

XV - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

XVI - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CONTRATO Nº XX/2026

ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº XXXX/2026

ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO